

PUBLICADO DOC 30/09/2005

**PARECER Nº 948/2005 A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 138/05**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que visa alterar a redação do caput do artigo 10 da Lei nº 10.334, de 13 de julho de 1987, com a finalidade reduzir de 200 (duzentas) para 150 (cento e cinqüenta) o número limite de vagas que dá ensejo a que os projetos de edificação de estacionamentos tenham de contar com a fixação prévia de diretrizes pela Secretaria Municipal de Transportes – SMT, para sua aprovação.

A propositura versa, portanto, sobre matéria relativa a construções e trânsito, condicionando e impondo restrições e requisitos para o exercício de tais direitos tendo em consideração o bem estar coletivo.

Encontra, assim, fundamento no poder de polícia edilícia uma vez que “não poderia a construção ficar isenta de controle do Poder Público, pelos males que adviriam do exercício incondicionado do direito de construir no aglomerado urbano”. 4 , e no poder de polícia relativo ao trânsito, que se insere no âmbito de competência municipal desde que a matéria esteja relacionada ao peculiar interesse local – nos termos do art. 30, inciso I –, existente na espécie, tendo em conta que se trata de disposição com a mera função de ordenar o trânsito na vias locais.

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre matéria relativa à Código de Obras e Edificações, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação, nos termos do art. 41, VII, da LOM, dependendo sua aprovação do voto da maioria absoluta dos membros deste Legislativo, consoante preceitua o art. 40, § 3º, II, da LOM.

Desta forma, tendo em vista que a propositura não contraria o ordenamento jurídico vigente, somos pela LEGALIDADE.

Entretanto, nota-se que por equívoco o art. 1º da propositura faz menção errada à lei que se quer modificar (11.334 ao invés de 10.334), de forma que para providenciar tal correção e adequar a propositura às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e consolidação de leis, apresenta-se substitutivo abaixo aduzido:

**SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0138/05**

Altera a redação do caput do artigo 10 da Lei 10.334, de 13 de julho de 1987, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O caput do artigo 10 da Lei 10.334, de 13 de julho de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A aprovação dos projetos de edificações em que estejam previstas vagas de estacionamento em número igual ou superior a 150 (cento e cinqüenta) deverá ser precedida de fixação de diretrizes pela Secretaria Municipal de Transportes – SMT, relativas a:”

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 31/08/05.

Celso Jatene – Presidente

Soninha – Relator

Aurélio Miguel

Carlos Alberto Bezerra Jr.

Gilson Barreto

Jooji Hato

Russomano

Ushitaro Kamia